

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MACIEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 05/2023 FMS  
PREGÃO PRESENCIAL 04/2023 FMS**

**COD TCE: C48187699F1BE341811DC83E538ADEA5EE44AA8E**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Prefeito Municipal, Edgard Farinon comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 Processo Licitatório nº 05/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLÍNICA GERAL E RADIOLOGIA** na forma dos itens abaixo. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizado na rua José Augusto Royer nº133 centro de Macieira - SC. O credenciamento será feito até as **09h00min** do dia **27/09/2023**. Abertura da sessão às **09h15min** do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante condições estatuídas neste Edital, regida pela Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93. O credenciamento, habilitação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local supracitado

**1- DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa e especializada na prestação de serviços médicos em clínica geral (15 horas semanais) e radiologia (5 horas semanais). A especialidade em radiologia objetiva-se realização de exames e laudagem de Ultrassonografias mediante aparelho próprio do município (ULTRASSOM VINNO E10E ou outro que venha a substituir) em conforme Termo de Referência e respectivos anexos integrantes.

1.2 A execução dos serviços, objeto do edital, deverá ter acompanhamento fiscalização integral por responsável legal do Contratante, obedecendo aos prazos dentro e demandas estabelecidas, conforme o Termo de Referência, em anexo.

**2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

- a) - Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame;
- b) - Apresentem a declaração de regularidade fiscal e habilitação jurídica, podendo se utilizar do modelo do Edital.

**3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), deverão ser entregues e protocolados No departamento de licitações do Município de , na data e hora estipulados no preâmbulo deste edital.

3.2 Obs.: Caso a licitante não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar os documentos solicitados no credenciamento, inclusive a Declaração de Regularidade Fiscal e Habilitação, inserido em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3 e

as identificações padrões. O não atendimento deste quesito importará na rejeição da proposta.

3.3 Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

<b>a) ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023 - FMS</b>
<b>b) ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023 - FMS</b>

3.4 Na data, horário e local definidos, o Pregoeiro vai declarar aberta a sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes, protocolados no departamento de licitações do Município de Macieira.

3.5 Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem o envelope após o horário estabelecido.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1 A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na Sala de Licitações da Prefeitura municipal.

4.2 Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante o Pregoeiro, devidamente (FORA DOS ENVELOPES) munido de:

- a) Documento oficial de identidade devidamente autenticado ou cópia simples mediante apresentação do documento original.
- b) Caso haja representante presente na sessão apresentar **procuração com outorga de poderes** e/ou credenciamento, conforme anexo, para a formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado;
- c) Declaração de regularidade fiscal e habilitação jurídica, conforme modelo em anexo;
- d) Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial.

Parágrafo único: A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 2006, sujeitará o licitante às sanções

previstas no Edital.

4.3 O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

Obs: Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

4.4 Caso a licitante não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar os seguintes documentos inseridos em um terceiro envelope:

- a) Declaração de regularidade fiscal e habilitação jurídica, conforme modelo em anexo;
- b) Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial.

4.4.1 O não atendimento do item anterior importará na rejeição da proposta.

4.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem utilizar dos benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento, além dos documentos acima mencionados:

a) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo em anexo;

4.7 Todos os documentos serão analisados e rubricados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, encaminhando-se após para rubrica e conferência de todos licitantes.

4.8 Os documentos de credenciamento relacionados acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**

5.1 A proposta e seus anexos complementares deverão ser apresentados no “Envelope nº 1 – PROPOSTA”, de forma a permitir maior celeridade no julgamento, ser emitida nos mesmos moldes do anexo deste Edital, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, estando presas entre si, devendo, ainda, conter as seguintes informações:

- a) Razão social do licitante, inclusive o CNPJ, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone e-mail, para contato;
- b) Especificação do objeto;

- c) O valor unitário e total, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d) O prazo de pagamento, que será até o décimo dia útil após a liquidação da despesa, mediante a entrega de nota fiscal e documentos que comprovem regularidade fiscal, bem como o relatório dos serviços prestados no mês, atestado pelo fiscal do contrato;
- e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias.

**5.1.1 - SOB RISCO DE RESPONDER POR SUPERFATURAMENTO, O LICITANTE DEVE OFERTAR O VALOR DE MERCADO, INDEPENDENTE DO PREÇO FIXADO EM EDITAL (ACÓRDÃOS 1304/2017, 1455/2018 e 183/2019 - TCU PLENÁRIO).**

5.1.2 Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

5.2 As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto.

5.2.1 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.3 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

5.4 Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do pregoeiro ou da autoridade superior.

5.5 Considera-se preço excessivo ou aquele acima do que a administração se propõe a pagar, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este, através dos valores da Relação dos Itens do Objeto (anexo I).

**6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**

6.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: O Ato Constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe.

- b)** Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo anexo ao edital.
- c)** Declaração de Não Parentesco, conforme modelo anexo;
- d)** Declaração de superveniência de fato impeditivo, nos mesmos moldes do modelo do edital.

#### 6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com :

Fazenda Federal,

Fazenda Estadual e

Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGT S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

#### 6.1.3 Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar

expressamente no documento o seu prazo de validade.

OBS: Considerando que a certidão foi unificada (antigas eproc e SAJ.)

6.1.4 Capacidade técnica da Empresa:

6.1.5 - Registro e certidão de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa;

6.1.6 - Declaração formal da licitante de que caso seja vencedora, disponibilizará o número mínimo de profissional (is) qualificado (s) para a realização dos serviços, devidamente assinada pelo representante legal e acompanhada **ainda, como condição para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO os documentos abaixo relacionados para cada PROFISSIONAL MÉDICO em cópia devidamente autenticada ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada de original:**

6.1.6.1 Vínculo com os profissionais que prestarão serviço ao Município de Macieira mediante um dos seguintes documentos:

- 1) Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou
- 2) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso, a última alteração de salário, ou
- 3) Contrato de Trabalho autenticado em cartório;
- 4) Contrato de prestação de serviços autenticado em cartório;

OBS: Caso o (s) prestador (es) dos serviços for(em) o (s) próprio (s) proprietário (s) da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensada(s).

**6.1.7 PARA O PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

- 1) Carteira de Identidade (RG);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3) Diploma de graduação em Medicina;
- 4) No mínimo uma especialização na área de saúde humana;
- 5) Prova de Regularidade no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM SC);

**6.1.8 PARA O PROFISSIONAL MÉDICO RADIOLOGISTA:**

- 1) Carteira de Identidade (RG);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3) Diploma de graduação em Medicina;
- 6) Comprovação de residência e/ou aperfeiçoamento reconhecido pelo CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia) em radiologia e diagnóstico por imagem com duração de no mínimo (três) anos;

**7) Prova de Regularidade no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM SC);**

Observação: caso o profissional que irá desempenhar as atribuições de clínico geral tratar-se do mesmo profissional radiologista, este, ficará dispensado da apresentação documental em duplicidade.

**OBS : Caso o (s) prestador (es) dos serviços for(em) o (s) próprio (s) proprietário (s) da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensada(s).**

6.2 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

6.4 A ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Pregoeiro(a), se os dados existirem em outro documento.

6.5 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

**7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA HABILITAÇÃO E DE EVENTUAIS RECURSOS**

7.1 O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

7.1.2 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se apenas os números inteiros, seguidos de centavos com até dois dígitos.

7.2 O Pregoeiro abrirá os envelopes da proposta de preços e efetuará o julgamento preliminar, com a desclassificação das propostas que não atenderem as exigências estabelecidas neste edital, observado os valores máximos estabelecidos.

7.3 Após, o Pregoeiro classificará o licitante com a proposta de menor preço, bem como aqueles com preços até 10% superior àquele de menor preço para fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes até selecionar no mínimo 3 (três), qualquer que seja o seu valor, para a fase de lances.

7.3.2 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.4 Na sequência iniciarão à etapa de lances verbais, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com o maior valor e seguindo em ordem decrescente até o menor valor, em rodadas sucessivas, até restar apenas um licitante, não se admitindo lances sucessivos do mesmo licitante.

7.4.1 Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais a ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

7.4.2 Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

7.4.3 Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço.

7.4.4 Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no edital.

7.5 Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.5.1 É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.1.1 No caso de empate nos termos acima mencionado será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

7.5.2 Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista na situação de empate, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo (a) Pregoeiro (a).

7.5.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada neste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.4 Não verificada a hipótese de empate prevista na legislação ou não exercido o direito será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.



7.6 Findos os lances verbais e aplicado o critério de desempate, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.1 Nesta etapa, é facultado ao Pregoeiro (a) negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

7.7 Havendo aceitação do menor preço será efetuada a abertura do envelope de habilitação dos licitantes classificados nesta condição para verificação da documentação apresentada e sua conformidade com as exigências do edital.

7.8 Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

7.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7.9 Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo da possibilidade do pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante.

7.10 - Poderá o Pregoeiro, caso julgue necessário, em qualquer fase do processo promover diligência para suprir dúvidas, verificar autenticidade e veracidade de documentos, podendo suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento para realizar a devida diligências ou outras providências, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

7.10.1 No caso de necessidade de apresentação da proposta readequada, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 24 horas para que o vencedor apresente o documento, devidamente ajustado ao lance vencedor.

7.11 Depois de declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.12 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado para a autoridade superior para deliberação.

## **8 - DO JULGAMENTO DEFINITIVO**

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2 Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 8.3- O resultado final da licitação será publicado na internet no endereço [www.macieira.sc.gov.br](http://www.macieira.sc.gov.br).

8.4 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8.5 No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, o Município de Macieira poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

8.6 Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

8.7 Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão de posse do Pregoeiro até o término da vigência do contrato ou da entrega total do objeto licitado, quando serão inutilizados.

## **9 - DAS SANÇÕES**

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

9.2.1. A multa a que alude a subcláusula 9.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
  - a. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
  - a. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" deste item.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
  - a. Fizer declaração falsa;
  - b. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - c. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - d. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

- e. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Macieira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- a. Não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
  - d. Não mantiver a proposta;
  - e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f. Comportar-se de modo inidôneo;
  - g. Cometer fraude fiscal.

9.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.2. As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

9.3.3. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

9.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

## **10 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 O Município de Macieira, após a adjudicação da vencedora, fará sua convocação para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente.

10.2 No ato da assinatura do contrato, o representante da adjudicada deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente ou apresentação de original para conferência, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.2.1 Quando da assinatura do contrato e da retirada do Pedido, caso solicitado, a adjudicada/fornecedora deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão.

10.3 Após a homologação do processo licitatório a empresa vencedora será convocada para apresentação da documentação da equipe técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, como condição de assinatura do contrato;

10.4 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens, terão como instrumento de ajuste o contrato, contudo, caso o Município queira, estas obrigações poderão ser complementadas

observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.5 A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Na hipótese do fornecedor, primeiro classificado, ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.7

10.8 Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o termo de referência e na forma do futuro contrato.

11.2 Com base no Edital, documento legal de adesão que vincula as obrigações contratuais futuras, os serviços, objeto do Edital deverão ser prestados neste município, com todas as despesas de frete inclusas nos preços propostos, mediante recebimento do Pedido Expresso, emitido por qualquer instituição Municipal vinculada.

11.3 O prazo estabelecido para início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela fornecedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **12 - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

12.1 O contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, através de nomeação de servidores pela unidade requisitante, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

12.2 A fiscalização do contratante transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O Município de Macieira reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

13.2 Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

13.3 Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

13.4 Qualquer pessoa, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº 10.520/02, poderá, através do recurso da impugnação, impugnar o Edital, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

13.5 As razões, contrarrazões dos recursos e impugnações deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Macieira, fazendo constar o número da licitação e seu conteúdo.

OBS: Não será conhecido recurso ou impugnação apresentado fora do prazo legal, conforme estatuído pelo caput do art. 12, do Decreto Federal 3.555/00.

13.6 À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

13.7 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada no Protocolo Geral, em dias úteis, das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00, os quais serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio, por escrito, podendo ser enviada uma cópia através de correio eletrônico, e as informais poderão ser feitas pelo fone: (49) 35742000, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste Edital.

13.7.1 O Município de Macieira poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, à qual será publicada no site [www.macieira.sc.gov.br](http://www.macieira.sc.gov.br).

#### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE MACIEIRA

12.001- FUNDO M. DE SAÚDE/ FUNDO M. DE SAÚDE

2.037- MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

8-3.3.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO:2.700.3120.107700- SUPERÁVIT EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA UNIÃO

R\$ 45.576,00

FONTE DE RECURSOS: 1.500,1002.100200-RECEITAS DE IMPOSTOS-SAÚDE

R\$ 15.192,00

## **15 ANEXOS INTEGRANTES**

15.1 Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital: Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – - Modelos de credenciamento, declaração de regularidade fiscal e habilitação e de declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (FORA DOS ENVELOPES – APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO);

Anexo III – Modelos de declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação, de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor e declaração de parentesco (APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO);

Anexo IV- Modelo de proposta financeira;

Anexo V – Minuta de Contrato

## **12 RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO**

12.1 Todas as condições de recebimento do objeto, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, constam da Minuta contratual, anexada neste Edital.

## **13 DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Caçador- SC.

Macieira, 14 de agosto de 2023.

**EDGARD FARINON**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRIA

**ANEXO I –  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA ÁREA SOLICITANTE**

**1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços médico na área de saúde em: clínica geral e radiologia.

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	12	Mes	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL:</b>  dedicação de 15 horas semanais para prestação de serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente na Unidade Básica de Saúde sediada junto ao perímetro urbano isolado do KM 30, conforme abaixo: <b>a)</b> Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) preferencialmente a unidade básica de saúde in situ perímetro urbano isolado KM 30, nada o abonado a prestação de serviços junto unidade de saúde localizada na sede do município de Macieira; <b>b)</b> prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade/leito de observação; <b>c)</b> executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; <b>d)</b> realizar cirurgias ambulatoriais de urgência e emergência clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de	15.192,00	182.304,00

			saúde. e) Proceder renovação de receituário de regime de uso contínuo, característico como controlados;		
02	12	Mes	<b>MÉDICO RADIOLOGISTA:</b>  dedicação de 5 horas semanais para prestação de serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde mediante uso de equipamento próprio do município (ultrassom VINNO E10E ou outro que venha a substituí-lo )  A) A realização das mesmas serão sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, sendo de responsabilidade da mesma prosseguir como cumprimento da ordenação dos pacientes mediante regulação. B) Os exames serão aplicados aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, mediante agendamento a ser acordado com a secretaria em questão; C) Podendo ainda mediante horário de prestação de serviços sob clínico geral realizar atendimentos emergenciais junto a realização de exames de ultrassonografia quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conseguinte autorização da mesma;	5.064,00	60.768,00
				TOTAL:	243.072,00

## 2. OBJETIVO

2.1 Trata-se de contratação de serviço de pessoa jurídica com profissional médico clínico geral para atendimento preferencialmente junto a Unidade Básica de Saúde situada junto ao perímetro urbano isolado KM 30 sob carga horária semanal correspondente a quinze horas (15), já as outras cinco horas semanais será executadas por médico radiologista para fins de realização de exames complementares de ultrassonografia, mediante capacidade técnica pertinente ao diagnóstico, a emissão, entrega ou disponibilização de laudos no ato do exame, a fim de suprir a demanda da municipalidade a nível local.

## 3 JUSTIFICATIVA



3.1. A Constituição Federal afiança que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Os serviços de saúde a serem ofertados devem obedecer aos seguintes princípios:

**UNIVERSALIDADE** de acesso em todos os níveis de assistência;

**INTEGRALIDADE** de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e

**IGUALDADE** da assistência à saúde, através da **conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.**

Com o objetivo de atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Macieira entende que deve ofertar, entre outros serviços, exame de diagnóstico complementar por imagem/ ultrassonografia, a toda a população local, sendo importante e resolutiva modalidade diagnóstica. Considerando que a Secretaria supracitada possui o equipamento de ultrassonografia e não possui recursos humanos capazes de consolidarem laudos, considerando a descentralização e interiorização da atenção à saúde e incentivando e apoiando o funcionamento do serviço a nível local, justifica a presente contratação.

É fundamental a reorganização da rede de serviços, fortalecendo a oferta de procedimentos especializados em unidades de saúde que atendam a patologias e agravos em franco crescimento epidemiológico. Nesse contexto podemos afirmar que é de suma importância a contratação dos serviços prestados por empresas ou pessoas especializadas em saúde da família ou seja “serviços médicos” com realização de exames de ultrassonografia para melhor a agilidade nos exames e resultados, verificando a necessidade de implantação de novos serviços com a lógica de renovação nos modelos de gerenciamento em saúde, visando a otimização e melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

A presente contratação justifica-se considerando os seguintes pontos negativos enfrentados na atualidade, sendo estes infracitados:

- A distância em raio superior a 50km do município de Macieira até centros que dispõem de diagnóstico de imagem,
- Linear ascendentemente oneroso ao diagnóstico fora do domicílio refere a municipalidade,
- Altos gastos com derivados de petróleo para o funcionamento dos motores,
- Desgastes maiores em menor prazo dos veículos da frota municipal,
- Maiores investimentos em aumento da frota;
- Maior disponibilidade de recursos humanos para conduzirem os pacientes até os centros ofertantes dos serviços de imagens, considerando horas-extras e demais pagamentos pertinentes a classe;
- Enfrentamento de condições precárias das Rodovias SC 350, e Rodovia 465 considerando uma das principais rotas;

A presente contratação resultará diretamente em uma pequena redução dos itens supracitados de modo a contribuir para a redução de fila de espera para realização do exame, diminuir as vacâncias em agendas centralizadas na capital fluminense e evitar o deslocamento constantes dos pacientes; promovendo, desta forma, um melhor atendimento e conforto aos pacientes e reduzindo a sobrecarga. Como vantagens, pode-se garantir o acesso da população com maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames e resultados, promovendo economia nos processos de trabalho.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 A Carta Magna de 1988, nos artigos 196 e 197 afirma que é direito do cidadão ter acesso a saúde e dever do Estado o seu oferecimento com qualidade e dignidade ao usuário. O Estado deve garantir o acesso do cidadão ao sistema de saúde mediante políticas públicas que garantam a prevenção, o tratamento, o acompanhamento e demais procedimentos necessários para que todo cidadão tenha qualidade de vida, prevenindo e diminuindo a incidência de doenças e quando o mesmo for acometido de

enfermidades, ter o direito garantido ao tratamento adequado, buscando a cura da enfermidade e a mitigação do sofrimento, observando um dos princípios que norteiam a Constituição Federal Brasileira, que é primar pela dignidade da pessoa humana, o acesso a esse direito deve ser universal e igualitário como é de se esperar dos serviços públicos.

Com o objetivo de atender às diretrizes do SUS e o direito a saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Macieira entende que se faz necessário a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos com atendimento ao cidadão, para que dessa forma, possa atender a demanda dos munícipes com qualidade, segurança e rapidez.

Além disso, cabe salientar que o município dispõem de aparelho próprio de ultrassonografia, que por falta de profissional capacitado deixa de ser utilizado, tornando a oferta desse exame mais moroso e dificultando o acesso ao mesmo, já que o paciente precisa deslocar-se para outro município para realizar o procedimento. Tornando o atendimento mais oneroso ao município, pois o mesmo para ser realizado deve contar com o transporte para TFD, e o pagamento dos exames realizados por outras clínicas e/ou especialistas.

Portanto, busca-se com a presente contratação desonerar o município, trazer mais conforto ao cidadão com um atendimento mais ágil, eficiente e que possibilite o diagnóstico mais precoce para que se possa prevenir as enfermidades que podem acometer cada ser humano, também, procura-se cumprir com a Constituição e ofertar serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Podemos citar também outros benefícios que a presente contratação trará ao município com a diminuição do transporte TFD para os exames de Ultrassonografia, objeto da presente contratação, tais como:

- A diminuição do deslocamento dos pacientes para cidades que estão num raio superior a 50 km do município de Macieira que oferecem o diagnóstico por imagem;
- Diminuição dos gastos com derivados de petróleo para o deslocamento;
- Menor desgaste dos veículos da frota municipal da Secretaria Municipal de Saúde, economizando assim na manutenção dos mesmos.
- Menos investimentos para o aumento da frota, podendo realocar o recurso que seria gasto para outras áreas que são necessárias ao cidadão;
- Menor gasto com recursos humanos, considerando o menor volume de deslocamento e considerando horas-extras e demais subsídios que fazem jus os servidores.
- Menor risco de acidentes considerando a precariedade das rodovias da região.

Espera-se também a redução do tempo de espera para realização de exames de Ultrassonografia, promovendo, um melhor e um pronto atendimento e conforto aos pacientes. Ainda, verificar-se-á maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames e resultados, promovendo o acesso a educação com rapidez e agilidade na busca por melhores condições aos pacientes.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

## **PARA O PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

- 8) Carteira de Identidade (RG);
- 9) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10) Diploma de graduação em Medicina;
- 11) No mínimo uma especialização na área de saúde humana;
  
- 12) Prova de Regularidade no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM SC);

## **PARA O PROFISSIONAL MÉDICO RADIOLOGISTA:**

- 1) Carteira de Identidade (RG);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3) Diploma de graduação em Medicina;
- 4) Comprovação de residência e/ou aperfeiçoamento reconhecido pelo CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia) em radiologia e diagnóstico por imagem com duração de no mínimo (três) anos;
- 5) Prova de Regularidade no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM SC);

Observação: caso o profissional que irá desempenhar as atribuições de clínico geral tratar-se do mesmo profissional radiologista, este, ficará dispensado da apresentação documental em duplicidade.

**OBS : Caso o (s) prestador (es) dos serviços for(em) o (s) próprio (s) proprietário (s) da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensada(s).**

## **6. RECURSO A SER UTILIZADO**

Mediante parecer contábil indicado internamente.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

7.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

## **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

8.1. O prazo de início da prestação de serviços ora contratado, será de 3 dias contados do(a) recebimento da Autorização de Fornecimento, em atendimento de forma contínua como bem exemplifica o presente

edital, a ser definido pelo contratante, em endereço e horário também a ser definido pela contratante.

8.2. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser feita a adequação de atendimento no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. A prestação de serviço será atestada e liquidada mensalmente após apresentação de relatório de serviços e horários prestados, com prazo de 07 (sete) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados da prestação de serviços, após a verificação da qualidade do serviço prestado e a veracidade das informações prestadas pela vencedora do certame e posterior aceitação mediante relatório.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as devidas especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço realizada, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a efetiva prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local conforme indicação da secretaria de saúde.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor(Lei nº8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação de serviços que não esteja de acordo com o presente Edital;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do presente termo de referência será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando-os.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento

da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado em NF.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. VIGÊNCIA E REAJUSTE**

14.1. O contrato resultante do processo licitatório do presente objeto deverá ter vigência de 12 (doze) meses

14.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

14.3. Passado um ano de prestação de serviços o serviços serão reajustados mediante correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como base a média registrada nos últimos 12 (meses) do referido índice.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº10.520, de 2002,a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,

será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 ou ainda a lei 8.666/93 sendo de acordo com a legislação a ser regida a o edital licitatório.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**

16.1. Na hipótese de contratação indevida ocorrida com dolo, fraude, ou erro grosseiro o contratado e agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

## **17. TERMO DE ACEITE**

17.1. Declaro, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento;

17.2. Nome Fiscal: Daniel Jessé Panatta

CPF: 06248641978

Cargo/função: assessor do secretário

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Fone para contato: (49) 35742500

E-mail para contato: saudecompras@macieira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

17.3. Nome Fiscal: Silvana Fonseca

CPF: 06364908900

Cargo/função: assessora administrativa

Unidade: Secretaria Municipal de saúde

Fone para contato: (49) 35742500

E-mail para contato: saudecompras@macieira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

#### **18. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Macieira, 14 de julho de 2023.

---

**JACSON JOSÉ SERIGHELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## ANEXO II

### MODELOS DE CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**OBS: (APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES)**

#### **CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF n ..... , a participar da licitação instaurada pelo Município de Macieira- SC, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2023 –FMS, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

#### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO**

....., (nome da empresa) com sede na ..... (endereço) ... inscrita no CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão nº \*\*\*/2019 – SSSM-FMS, promovido pelo Município de Macieira, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº ..... , que está regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS bem como atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI,  
AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL OU SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO**

**OBS: FORA DOS ENVELOPES, APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº....., **DECLARA** que se **ENQUADRA** como  
entidade

preferencial, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, cujos termos conhece na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, estando ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**DECLARA**, ainda, que até a presente data, está classificada como:

- (     ) - microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- (     ) - microempreendedor individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; (
- ) - agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- (     ) - produtor rural pessoa física, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- (     ) - sociedade cooperativa de consumo, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Local e data  
(Nome e assinatura do  
representante da pessoa jurídica)  
Empresa

### ANEXO III

## MODELOS DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR E DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

**OBS: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ/CGC nº ..... sediada..... (endereço completo)....., declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Pregão Presencial nº 04/2023 –FMS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

....., (nome da empresa) com sede na ..... (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito

(18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

## ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Prezados Senhores,

Ref.: Licitação Pregão Presencial nº 04/2023-FMS- Carta-Proposta.

Apresentamos nossa “Carta Proposta” para fornecimento do objeto do edital, a serem prestados, nos endereços indicados no edital, com todas as despesas inclusas, tais como: todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e / ou necessária, não especificada no edital em questão.

### 1.IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

**RAZÃO SOCIAL:** .....

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:** .....

**ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:** .....

**AGÊNCIA e Nº DA CONTA CORRENTE NO BANCO:** .....

### 2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que rege a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o término do contrato.

#### Tabela

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mes	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL:</b> dedicação de 15 horas semanais para prestação de serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente na Unidade Básica de Saúde sediada junto ao perímetro urbano isolado do KM 30, conforme abaixo: f) Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) preferencialmente a unidade básica de saúde in situ perímetro urbano isolado KM 30, nada o abonado a prestação de serviços junto unidade de saúde localizada na sede do município de Macieira; g) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade/leito de observação; h) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de	XXX	XXX

			<p>abrangência;</p> <p>i) realizar cirurgias ambulatoriais de urgência e emergência clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde.</p> <p>j) Proceder renovação de receituário de regime de uso contínuo, característico como controlados;</p>		
02	12	Mes	<p><b><u>MÉDICO RADIOLOGISTA:</u></b></p> <p>dedicação de 5 horas semanais para prestação de serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde mediante uso de equipamento próprio do município (ultrassom VINNO E10E ou outro que venha a substituí-lo )</p> <p>A) A realização das mesmas serão sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, sendo de responsabilidade da mesma prosseguir como cumprimento da ordenação dos pacientes mediante regulação.</p> <p>B) Os exames serão aplicados aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, mediante agendamento a ser acordado com a secretaria em questão;</p> <p>C) Podendo ainda mediante horário de prestação de serviços sob clínico geral realizar atendimentos emergenciais junto a realização de exames de ultrassonografia quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conseguinte autorização da mesma;</p>	XXX	XXX
				TOTAL:	XXX

2.2 Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua ....., na cidade de .....

### 3.PREÇO (S)

3.1 O (s) preço (s) unitário(s) e total em que ofertamos, para o fornecimento do objeto do edital, segue nesta carta-proposta, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante.

3.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3.3 Desde já declaramo-nos cientes de que o Município Contratante procederá à

retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.

Local e data.

Nome/assinatura do representante legal do proponente



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 05/2023 FMS

### PREGÃO PRESENCIAL 04/2023 FMS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2023 FMS

#### COD TCE:

Aos \*\*\* dias do mês de \*\*\* do ano de dois mil e vinte e três, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, sito à Rua Dona Maria Mnedes, nº 173, Centro, Macieira, SC, CEP 89.518-000, por meio do **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDGARD FARINON, portador da carteira de identidade nº \*\*\*, expedida pela \*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*, e a EMPRESA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, sito à \*\*\*, representada neste ato pelo seu Sr. \*\*\*, portador da carteira de identidade nº \*\*\*, expedida pela \*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com o **Pregão Presencial nº \*\*\*\*/2019 - FMS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos de clínica geral e radiologia, na forma do edital, termo de referência e demais documentos que integram o Pregão Presencial nº \*\*\*\*/2023 - FMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital e seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá executar os serviços objeto do presente instrumento através de profissional (ais) devidamente habilitados e inscritos no órgão fiscalizador da Profissão (CRM SC) e em dia com seus deveres profissionais nos termos do edital que integra o presente para todos os fins

2.2. O (s) profissional (ais) habilitados deverão prestar os serviços médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição do objeto contratado está na tabela a seguir, conforme as especificações detalhadas e dispostas no termo de referência:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL:</b> dedicação de 15 horas semanais para prestação de serviços nas dependências da	xxx	xxx

01	12	Mes	<p>Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente na Unidade Básica de Saúde sediada junto ao perímetro urbano isolado do KM 30, conforme abaixo:</p> <p><b>k)</b> Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras educativas para a comunidade do Município e ainda prestar atendimentos (consultas) preferencialmente a unidade básica de saúde in situ perímetro urbano isolado KM 30, nada o abonado a prestação de serviços junto unidade de saúde localizada na sede do município de Macieira;</p> <p><b>l)</b> prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade/leito de observação;</p> <p><b>m)</b> executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;</p> <p><b>n)</b> realizar cirurgias ambulatoriais de urgência e emergência clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde.</p> <p><b>o)</b> Proceder renovação de receituário de regime de uso contínuo, característico como controlados;</p>		
02	12	Mes	<p><b>MÉDICO RADIOLOGISTA:</b></p> <p>dedicação de 5 horas semanais para prestação de serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde mediante uso de equipamento próprio do município (ultrassom VINNO E10E ou outro que venha a substituí-lo )</p> <p>A) A realização das mesmas serão sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, sendo de responsabilidade da mesma prosseguir como cumprimento da ordenação dos pacientes mediante regulação.</p> <p>B) Os exames serão aplicados aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, mediante agendamento a ser acordado com a secretaria em questão;</p> <p>C) Podendo ainda mediante horário de prestação de serviços sob clínico geral realizar atendimentos emergenciais junto a realização de exames de ultrassonografia quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conseguinte autorização da mesma;</p>	xx	Xx
				TOTAL:	xxx

3.2. A descrição e especificações dos serviços, bem como as condições de execução do objeto do contrato estão previstas junto ao termo de referência (anexo III do edital do Pregão Presencial nº xx/2023 - FMS).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ xxxxxx (\*\*\*) .
- 4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em parcelas mensais, subsequentes ao mês de prestação dos serviços, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento e ateste do FISCAL DO CONTRATO E/OU SECRETÁRIO DA PASTA.
- 4.2.1. O início da contagem do prazo para os pagamentos será a data do recebimento da parcela dos serviços do mês, no quantitativo de horas requisitado, com a devida emissão e apresentação da nota fiscal correspondente.
- 4.2.2. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
- a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho  
– CLT.
- 4.2.2.1. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.
- 4.2.3. Não será permitido o pagamento de horas que não estiverem devidamente registradas no presente termo contratual;
- 4.2.4- Considerando que o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, onde os custos da mão de obra não forem preponderantes na formação do preço contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ser utilizado o Reajuste através de índices gerais e setoriais INPC, como forma de recompor os preços, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

- 5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data do início efetivo dos serviços.
- 5.2.1. O prazo para o início dos serviços **não poderá exceder a 15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura contratual
- 5.2.1.1. Excepcionalmente, desde que justificado, prazo diverso pode ser estipulado.
- 5.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, e também quando houver necessidade e interesse do MUNICÍPIO, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 5.4. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE MACIEIRA

12.001- FUNDO M. DE SAÚDE/ FUNDO M. DE SAÚDE

2.037- MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

8-3.3.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO:2.700.3120.107700- SUPERÁVIT EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA UNIÃO

R\$ 45.576,00

FONTE DE RECURSOS: 1.500,1002.100200-RECEITAS DE IMPOSTOS-SAÚDE

R\$ 15.192,00

Dotação estimada para o ano de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comprovar a inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM SC) como condição para a assinatura do presente ajuste, respeitados os prazos legais.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- b) dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no instrumento convocatório do processo licitatório de origem e seus anexos, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) cumprir todas as obrigações e prazos previstos no contrato, edital e termo de referência;
- d) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
- e) arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- f) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- g) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- h) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- i) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- j) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos

recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

- k) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- l) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - a. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- m) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- n) empregar funcionários com uso de uniforme e equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer;
- o) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- p) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

7.3. Constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações do termo de referência, edital e proposta apresentada, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- c) manter o pessoal nos horários predeterminados pela administração da secretaria da pasta pertinente, inclusive respeitando o regimento interno e demais normas da instituição;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos relacionados para habilitação de pessoa física e jurídica;
- f) responsabilizar-se e arcar com ônus do transporte, alimentação e uniforme do empregado quanto à prestação de serviço nas unidades de saúde do município.
- g) substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- h) instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar todas as normas internas da instituição; relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) atender pontualmente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou contrato;
- k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que

incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- l) apresentar juntamente com a documentação da qualificação técnica dos profissionais os documentos que comprovem o tipo de vínculo que mantém com os profissionais que efetivamente prestarão serviço, ficando obrigada a apresentar o mencionado documento sempre que solicitado;
- m) primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;
- n) conjuntamente com o CONTRATANTE, prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;
- o) cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada; sob pena da imposição de notificações, multas, supressões de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- p) toda e qualquer substituição de profissional só será permitida mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, sendo que o profissional deverá atender todas as condições exigida na licitação quanto a qualificação técnica e apresentação dos documentos comprobatórios;

7.4. A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.6. É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.7. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a efetiva comprovação das exigências postas no termo de referência no que tange a capacidade dos profissionais médicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edita e termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento;
- c) publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos.

#### **CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Macieira - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Macieira), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam designadas como FISCAIS DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, as servidoras Sra Silvana dos Santos e Sr. Daneel Jesse Panatta.

10.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os FISCAIS DO CONTRATO deverão notificá-la para que proceda as correções e adequações necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. Os FISCAIS DO CONTRATO transmitirão por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos FISCAIS DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Mediante prévia comunicação, os FISCAIS DO CONTRATO poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

11.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- f) advertência;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
  - a. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
  - a. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
  - a. Fizer declaração falsa;
  - b. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - c. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - d. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
  - e. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- j) impedimento de licitar e contratar com o Município de Macieira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - a. Não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
  - d. Não mantiver a proposta;
  - e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f. Comportar-se de modo inidôneo;
  - g. Cometer fraude fiscal.

11.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.2. As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

11.3.3. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do



contrato.

11.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) quando a CONTRATADA atrasar o início dos serviços em mais de 5 (cinco) dias contados da data prevista na Ordem de Início dos Serviços;
- f) quando a CONTRATADA abandonar a execução de qualquer um dos serviços;
- g) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação do fiscal do contrato;
- h) quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- i) quando a CONTRATADA for suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Município de Macieira ou ainda, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- l)

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo de eventuais cominações contratuais e legais.

13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

13.5. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a

sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

13.6. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Macieira, SC, \*\*\* de \*\*\* de 2023.

**EDGARD FARINON**

PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA- CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXX-CONTRATADA

FISCAIS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: